

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1588

Severino Manoel Pereira

Reclamante

Bento Francisco da Cunha

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **5-12-51**

N.º **3176**

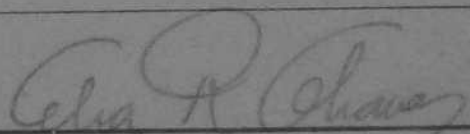
Objeto

Aviso Prévio.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **2ª** Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

FS/8857

Aos três dias do mês de Dezembro de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife SEVERINO MANOEL PEREIRA

[Reclamante]

Aux-Balcão
[Profissão]

Solteiro
[Estado Civil]

Brasileiro
[Nacionalidade]

Rua do Rangel, 197 - 2º andar
[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº, série, e apresentou a seguinte

reclamação contra BENEDITO FRANCISCO DA CUNHA

[Reclamado]

[Atividade]

Barraca Nº 9 [Rua e Número]

domiciliado no Toteo do Mercado de S. José
Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado durante 3 meses sendo dispensado no dia 2 do corrente; que tinha o salário mensal de Cr. \$ 200,00 e utilidades; que tendo sido demitido injustamente, reclama o pagamento de um mês de aviso prévio no valor de Cr. \$ 332,00.

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Para Manoel Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria
Setorino Moura e Pereira
Reclamante Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembre do ano de mil novicentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife às 15,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Soverino Manoel Pereira, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Bento Francisco da Cunha

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 32,40, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr\$ 332,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

Chefe de Secretaria